



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

## ESTADO DA BAHIA



### LEI N° 1.726/2003

*Autoriza a Administração Pública Direta e Indireta a utilizar meio eletrônico para a movimentação financeira junto ao Banco do Brasil.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1°** A Administração Pública Direta e Indireta fica autorizada a utilizar meio eletrônico para movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil e fica sujeita ao que estabelece esta lei.

**Art. 2°** Para os fins desta lei, a movimentação financeira abrange todas as transações bancárias necessárias à realização das despesas e receitas públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias e via Internet.

**Art. 3°** As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por intermédio de senha eletrônica, aos quais compete preservar total sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - A senha eletrônica equiparase, para os efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

## ESTADO DA BAHIA



**Art. 4º** Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil, instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, em 08 de abril de 2003.

**JOSEPH BANDEIRA**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania